



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2021

Decreto nº 49/2021 de 29/03/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 648/2020 de 22/10/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 38.253,26 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.301.0008.2.021. Atividades de Atenção Básica

157 - 3.1.90.94.00.00	01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	38.253,26
-----------------------	--	-----------

Total Suplementação: 38.253,26

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 29 de março de 2021.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DECRETO 050/2021

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento ao Coronavírus— COVID-19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná publicou novas medidas restritivas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o toque de recolher no horário de 20:00 horas às 5:00 está causando efeito diverso do pretendido (redução de aglomerações), como filas em mercados e mercearias, tendo em vista que após o fim do labor (18:00), a população dispõe desse único horário para realizar suas compras, praticar atividades físicas, e buscar por serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que a ampliação de horário de funcionamento de serviços essenciais permite melhor controle e maior possibilidade de limitação de circulação de pessoas ao mesmo tempo em espaços fechados (reduz a aglomeração);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou competência concorrente entre Estado e Municípios para determinar medidas que melhor atendem a população para fins de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de transmissão do vírus COVID-19, e que a ampliação de horários de funcionamento de serviços essenciais reduz aglomerações;

CONSIDERANDO que o Ministro Kássio Nunes do STF decidiu de forma monocrática pela liberação de realização de cultos religiosos de forma presencial em todo Brasil;

CONSIDERANDO que segundo o STF "se faz necessário reconhecer a essencialidade da atividade religiosa, responsável, entre outras funções, por conferir acolhimento e conforto espiritual";

CONSIDERANDO que as atividades religiosas são consideradas atividades essenciais, nos termos do Decreto 10.282/2020, art. 3º §1º inc. XXXIX, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



CONSIDERANDO os princípios da legalidade (art. 5º, II, e art. 37 caput, da CF/88), Direito de Locomoção (art. 5º XV da CF/88), Direito de Reunião (Art. 5, XVI, da CF/88), Princípio da Separação de Poderes (Art. 2º da CF/88), Direito ao livre exercício de cultos religiosos art. 19, I e art. 5º, VI da CF/88).

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **NATAL CASAVECHIA**, devidamente orientado pela Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica decidido que no âmbito municipal serão aplicadas todas as medidas relacionadas as COVID-19, definidas pelo Governo do Estado do Paraná, no que couber com a seguinte observação:

Parágrafo Único: Em relação ao toque de recolher deverá ser observado a partir das 22:00 (dez horas da noite), às 05:00 (cinco horas da manhã) no âmbito do Município de Cruzmaltina- Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de cultos religiosos com lotação máxima de 25%, observadas as determinações do Ministério da Saúde, tais como distanciamento social, uso obrigatório de máscara e álcool gel.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Cruzmaltina, 06 de Abril de 2021.

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL




DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná Exercício: 2021</p>	
TERMO DE ADITIVO	
<p>1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 96/2020, DECORRENTE DE PREGÃO Nº 37/2019 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.615.393/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, 40, CENTRO, CEP 86.855-00, CRUZMALTINA-PR REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. NATAL CASAVECHIA, E A EMPRESA INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 07.597.753/0001-75, COM SEDE NO ENDEREÇO AV CASTELO BRANCO, 825, CENTRO, IVAIPORA-PR NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCOS AURELIO DE ASSIS, PORTADOR DO RG Nº 6.987.753-2, PORTADOR DO CPF SOB Nº 022.926.359-33, ACORDAM POR MEIO DESTA O QUE SEGUE:</p>	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
<p>O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO NA IMPORTÂNCIA DE R\$545.604,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS), CORRESPONDE A 25% DOS ITENS, COM FUNDAMENTO ART. 65, I, ALÍNEA B, C/C §1º, DA LEI Nº. 8.666/93.</p> <p>AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.</p> <p>E, POR ASSIM ESTAREM AJUSTADOS FIRMA O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR.</p>	
CRUZMALTINA 06 DE ABRIL DE 2021.	
<p>CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p>	<p>CONTRATADA INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS CNPJ:075.977.530-00175</p>
<p>_____ Natal Casavechia PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ Marcos Aurelio de Assis REPRESENTANTE LEGAL</p>

www.elotech.com.br




DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná Exercício: 2021</p>	
TERMO DE ADITIVO	
<p>7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 131/2017, DECORRENTE DE PREGÃO Nº 42/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EXISTENTES NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.615.393/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, 40, CENTRO, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL A SR. NATAL CASAVECHIA, E A EMPRESA TECTONER RECARGA DE TONER LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 01.027.088/0001-06, COM SEDE NO ENDEREÇO NA RUA NEO ALVES MARTINS, Nº 274, CENTRO, ZONA 03 MARINGÁ-PR NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCIO KODI UEDA, PORTADOR DO RG Nº 5.881.925-5 SSP-PR, PORTADOR DO CPF SOB Nº 795.031.289-00, ACORDAM POR MEIO DESTA O QUE SEGUE:</p>	
CLÁUSULA PRIMEIRA	
<p>O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 61.600,00 (SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO ART. 65, I, ALÍNEA B, C/C §1º, DA LEI Nº. 8.666/93.</p> <p>AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.</p> <p>E, POR ASSIM ESTAREM AJUSTADOS FIRMA O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR.</p>	
CRUZMALTINA 06 DE ABRIL DE 2021.	
<p>CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p>	<p>CONTRATADA TECTONER RECARGA DE TONER LTDA CNPJ:010.270.880-00106</p>
<p>_____ NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ MARCIO KODI UEDA REPRESENTANTE LEGAL</p>

www.elotech.com.br